BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 80 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 30 de junho de 1959, às 21 horas

1 — Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.433, de 1956, na Câmara e nº 16, de 1958, no Senado), que isenta da taxa de contribuição de previdência social para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública cujas Diretorias não percebam remuneração.

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.391, de 1953, na Câmara, e n.º 232, de 1958, no Senado) que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Ag. Mensor.

Dia 2 de julho de 1959, às 21 horas

Veto (total) ao Projeto de Le. (n.º 3.726, de 1956, na Câmara, e n.º 152, de 1958, no Senado) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa reversão.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD
1. Menezes Pimentel.
2. Jeferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugenio de Barros.

PTB
1. Leonidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN
1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL
Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo,
Rui Palmeira.
Milton Campos
Attilio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:
1 Gaspar Veloso
2 Jarbas Maranhão.
3 Francisco Gallotti.
4 Ari Viana.

PTB:
1. Mourão Vieira.
2 Barros Carvalho
3 Caiado de Castro.
1 Afonso Arinos.

UDN:
2 João Arruda
3 João Villasbôas.

Secretária — Maria do Carmo Nabuco Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente
Fernandes Tavora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Melo
Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes.

PSD
1. Eugenio Barros
2 Jefferson de Aguiar.
3 Moura Andrade.

PTB
1 Argemiro de Figueiredo.
2 Fausto Cabral.
3 Souza Naves.

PTB
1 Lourival Fontes.

UDN:
1 Reginaldo Fernandes.
2 Fernando Corrêa

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões as quintas-feiras as 15,30 horas

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
Rui Carneiro — Vice-Presidente
Caiado de Castro
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves
Lino de Matos
Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD
1. Ari Viana

3 Francisco Gallotti.
5 Sebastião Archer.

PTB:

1 Lourival Fontes.
2 Vivaldo Lima.
3 Miguel Couto.

UDN:

1 Dix-Huit Rosado.
2 Padre Calazans

Secretaria — Emalia C de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas

Comissão de Redação

1 Mourão Vieira Presidente
2 Sebastião Archer — Vice-Presidente
3 Afonso Arinos.
4 Ary Vianna
5 Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1 Menezes Pimentel.
2 Rui Carneiro.

UDN:

1 Daniel Krieger.
2 Joaquim Parente.

Secretária — Cecília de Rezende Martins
Reuniões — Têrças-feiras, às 17 horas

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otavio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
3. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque *Melo* — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisbôa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,0.	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	106,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.
— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Hernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attílio Vivacqua
Guido Mondin (2).

1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Taciano de Mello.
2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: José Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
João Villasboas.
Attílio Vivacqua.
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico
Secretária: Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attílio Vivacqua.

(1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro (2).
Gaspar Veloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporàriamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).

Secretária: Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

9ª REUNIÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1959

Às 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Srs. Daniel Krieger, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães, Jefferson de Aguiar, Milton Campos, Benedito Valladares, Attílio Vivacqua e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Rui Carneiro e Rui Palmeira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Sr. *Daniel Kriger*, o *Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1958*, que torna oficial o uso dos atuais uniformes da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública; e o *Projeto de Resolução nº 19, de 1957*, do Presidente, em exercício, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, transmitindo o pensamento do mesmo Conselho com relação ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a Lei número 2.970;

— Ao Sr. *Milton Campos*, o *Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1959*, que dispõe sôbre a articulação e a condenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola e dá outras providências;

— Ao *Sr. Argemiro de Figueiredo*, o *Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1958*, que dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2.691, de 23 de dezembro de 1955;

— *Redistribuído* ao *Sr. Menezes Pimentel*, o *Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1954*, que regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional; e o *Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1954*, que regula o veto parcial;

— Ao *Sr. Benedito Valladares*, o *Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1959*, que altera e dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949; e o *Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1954*, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Daniel Krieger, que devolve o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1957, que manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para efeito de estabilidade no serviço ativo militar, concordando com o ponto de vista do *Relator, Sr. Argemiro de Figueiredo*, que faz breve relato de seu parecer pela *inconstitucionalidade do projeto*.

Em votação, é o parecer aprovado contra o voto do Sr. Attílio Vivacqua, que é pela constitucionalidade da proposição.

O Sr. Daniel Krieger oferece parecer, pela rejeição, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1957, que modifica o Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito.

Ainda o Sr Daniel Krieger apresenta parecer aprovado pela Comissão às emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sôbre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais e dá outras providências.

O Relator oferece parecer favorável às emendas de ns. 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16 e 23; contrário às de ns. 2, 3, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, 23, 25, 26 e 27; e com subemendas às de ns. 4, 11 e 13.

Com a palavra, o Sr. Argemiro de Figueiredo emite, verbalmente, o seu voto em separado ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1956, que modifica dispositivos do Código do Processo Penal, e dá outras providências, manifestando-se contra a sua aprovação pelas razões que passa a expor:

"Consta o projeto de um artigo e um parágrafo, apenas, mas, se transformado em lei, terá efeitos profundos e extensos no sistema da legislação substantiva e processual vigente.

O pensamento fundamental das medidas e penas estabelecidas pelo Poder Público, no sentido de prevenir e reprimir os delitos, é, sobretudo, a defesa da sociedade.

O Projeto, ao que nos parece, conflita-se com êsse alto sentido, nas medidas de tolerância e condescendência que estabelece para com os agentes dos delitos de tráfego. Vejamos.

O art. 1º impede que se lavre o *auto de flagrante*, se o condutor socorrer a vítima ou se apresentar à autoridade policial para comunicar a ocorrência.

Em primeiro lugar, parece-nos desarrazoado deixar-se ao agente de delito esta opção: *socorrer à vítima ou comunicar o fato à polícia*. Seria desumano permitir que o condutor de veículo, com amparo na lei, deixasse ao abandono a sua própria vítima, muitas vêzes em condições de salvar-se com o socorro imediato, para ir levar à autoridade policial a notícia do ocorrido.

A opção é injusta e pode favorecer o crime.

O *abandono* à vítima é uma agravante que deve subsistir; e jamais poderia ser atenuada pela simples comunicação do fato à polícia. Comunicação que não poderá ser, em todos os casos, de caráter nobre. Algumas vêzes revelará apenas o intuito de se beneficiar da isenção do flagrante.

Mas, não é só. A *prisão em flagrante* é um instituto que tem caracteres específicos. A lavratura do *auto* é medida de segurança social. Deixar o criminoso, apanhado em flagrante, sem se registrar formalmente essa circunstância, é desprezar uma peça da maior importância no processo da instauração criminal para se estabelecer uma ficção de direito atentatório às boas normas repressivas do delito. Seria melhor dizer, mais claramente, que *todo condutor*, de veículo, apanhado em *flagrante delito de trânsito*, será pôsto em liberdade após a lavratura do respectivo *auto*, para se defender sôlto. E essa tradução do espírito do Projeto, revela o absurdo em que iríamos incorrer estabelecendo uma franquia injustificável a criminosos, com a exigência apenas de que êles *socorressem as vítimas ou desses à polícia a notícia do ocorrido*.

Atente-se bem para o perigo social dessa impunidade. Quantos *crimes dolosos* poderão ser abrigados nesse amparo legal! Quantos *crimes culposos* indefensáveis, poderão ocorrer, deixando os seus autores livres, sôltos, no gôzo dêsse privilégio nocivo à ordem e à segurança social! Imagine-se o que significaria isso.

Criminosos soltos, mesmo apanhados em flagrante delito. Postos em liberdade, sem que a autoridade, preliminarmente, pudesse examinar o caráter ominoso ou cuposo do ato, a sua gravidade, a sua extensão e as condições da vida pregressa do agente:

Quantos criminosos, a quem a lei *nega o amparo da fiança*, teriam direito àquela prerrogativa excepcional, de se defenderem soltos, sem que, por nenhuma forma, ficasse assegurada ao juízo a presença dos mesmos durante a realização dos atos do inquérito, da instrução criminal e do julgamento!

Os criminosos, em gôzo do *livramento condicional* ou *da suspensão condicional da pena*, aos *quais a lei nega a fiança* na ocorrência de outro delito, continuariam soltos, a prevalecer o Projeto!

Os *reincidentes específicos*, a quem, por essas condições pessoais, também se nega a fiança, continuariam no pleno gôzo do privilégio de permanecerem soltos, por maior que fôsse o seu rosário tenebroso de delitos de tráfego.

Essa imunidade arbitrária e singular atenta contra o sistema legal e processual vigente e não consulta os altos interêsses da segurança social.

Os delitos de *tráfego* tornam-se cada dia mais freqüentes. O que se impõe é uma *legislação* mais enérgica que facilite a repressão, em nome da tranqüilidade coletiva.

Somos, assim, pela rejeição do projeto".

Em discussão, concorda o Sr. Menezes Pimentel, relator da matéria, com as considerações expendidas pelo Sr. Argemiro de Figueiredo e conclui o seu parecer manifestando-se pela *constitucionalidade*, mas pela *rejeição* do *projeto*.

Em votação, é o parecer aprovado pela maioria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo, ainda, apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano de Carvão Nacional, que em virtude de requerimento volta à Comissão para reexame da matéria.

O Sr. Relator, que em reunião anterior havia julgado inconstitucional a proposição, mantém o seu ponto de vista.

Em votação, é o parecer aprovado contra os votos dos Srs. Milton Campos, Attílio Vivacqua e Menezes Pimentel.

Com a palavra, o Sr. Attílio Vivacqua lê requerimento pedindo a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1956, que concede recursos financeiros destinados ao edifício sede do Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura e dá outras providências, de sua autoria, nos têrmos do art. 153, § 1º do Regimento Interno.

A Comissão aprova o pedido.

O Sr. Daniel Krieger requer, e a Comissão aprova, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1955, que cria Coletoria no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no que dispõe o art. 253, § 1º do Regimento Interno.

Em votação, é o requerimento aprovado.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Jefferson de Aguiar, que emite parecer pela *constitucionalidade e aprovação da emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado* nº 10, *de* 1956, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos.

O parecer é aprovado pela Comissão.

O Sr. Milton Campos oferece os seguintes pareceres aprovados pela Comissão:

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1955, que cria a cadeira de "Metodologia da História";

— Pela *constitucionalidade e juridicidade* do Projeto de Resolução nº 4, de 1959, que altera dispositivos da Resolução nº 3, de 1958.

O Sr. Menezes Pimentel emite parecer contrário, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1952, que autoriza a desapropriação e a compra de automóveis taxis.

Finalizando, o Sr. Lima Guimarães apresenta parecer com substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1958, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras.

Em discussão a proposição pede vista o Sr. Daniel Krieger.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

10ª REUNIÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1959

Às quinze horas, do dia vinte e três de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Senhores Senadores Ary Vianna e Padre Calazans.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sebastião Archer e Afonso Arinos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Ary Vianna oferece a redação final do *Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de* 1959, que aprova o Protocolo destinado a colocar sob contrôle internacional, no sentido de limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, as drogas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931, emendada pelo Protocolo de 11 de dezembro de 1946, assinado em Lake Sucess.

As quinze horas e quinze minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde Pública

(2ª REUNIÃO REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1959)

Às 16 horas do dia primeiro de junho de 1959, na Sala anexa ao Plenário, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Senador Reginaldo Fernandes, presentes os Senhores Senadores Miguel Couto, Alô Guimarães, Pedro Ludovico e Fernando Corrêa.

Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Alô Guimarães, relator do Projeto de Lei nº 15 de 1958, que concede auxílio para a construção do Hospital do Pronto Socorro de Recife, apresentou Sub-emenda à Emenda nº 3-C, ficando o benefício, em conseqüência, extensivo também a cidades de São Paulo e São Luís do Maranhão.

Submetido à votação, o parecer foi aprovado por unanimidade.

Ao Sr. Senador Miguel Couto foi distribuido o Projeto de Lei da Câmara nº 148 de 1952, que cria o Grande Prêmio Nacional de Medicina.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Alva Lírio Rodrigues, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

7ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1959

Às dezesseis horas do dia dezessete de junho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na Sala anexa ao Plenário, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Calado de Castro, Fernando Corrêa e Jarbas Maranhão, reune-se a Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Zacarias de Assunpção, Jorge Maynard e Pedro Ludovico.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Fernando Corrêa, que emite parecer *favorável ao Projeto de Lei da Câmara* número 169, de 1958 (na Câmara número 1.847-B, de 1956), que altera os parágrafos únicos dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946.

Posto em votação, é aprovado o parecer do Senhor Senador Fernando Corrêa.

As dezessete horas e quinze minutos, esgotada a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Cherubina Costa, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 51.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 23 DE JUNHO DE 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovido Teixeira — Attílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasílio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (54).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. João Mendes, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, dá conta do seguinte

Expediente

AVISOS

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nº 153, transmitindo informações prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S. A., sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1958.

Junte-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 62-58.

— Do Sr. Ministro da Guerra, nos seguintes têrmos:

MINISTÉRIO DA GUERRA
Aviso nº 436-5-D1

Rio de Janeiro, D.F. Em 20-6-59.

Senhor Primeiro Secretário.

Em atenção ao requerimento nº 78, de 1959, encaminhado com ofício número 170, de 30 de abril do corrente ano, de V. Exª, o Ministério da Guerra informa:

1º. Sim, o Exército está de plena posse da área desapropriada.

2º. Os proprietários foram efetivamente indenizados, salvo o montante de 20% (vinte por cento) que, de acôrdo com a Lei, deixaram em depósito nas mãos da Justica.

a) Nenhum proprietário aceitou a avaliação inicial. Entretanto, as avaliações foram feitas com dados fornecidos pela Coletoria Federal de Santa Maria e de acôrdo com os preços das transações correntes efetuadas normalmente naquele Município. As áreas desapropriadas são as seguintes:

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos — 1164,4296 ha;

Sucessores de Ramiro de Oliveira — 309.0573 ha;

Sucessores de D. Lydia Campos de Barros — 2915,4225 ha;

Wilson Rigão e outros — 1389 ha.

b) Todos os proprietários contestaram as avaliações feitas e já entraram em juizo com suas ações, alegando maiores valores para suas propriedades.

c) Os proprietários receberam 80% das avaliações feitas, ou seja, 80% de:

Sucessores de D. Lydia C. de Barros — Cr$ 11.500.000,00;

Sucessores de Ramiro de Oliveira — Cr$ 1.200.000,00;

Carlos M. Pereira dos Santos — Cr$ 6.300.000,00;

Wilson Rigão e outros — Cr$... 6.500.000,00.

De acôrdo com as avaliações constantes do Decreto nº 40.343, de 13 de novembro de 1956, com retificações do D.O. de 20 de novembro de 1956.

Deixaram de receber os restantes 20%, em virtude de terem entrado em juizo, conforme foi informado acima. Convém esclarecer que o Exército entregou a importância total das desapropriações, isto é, Cr$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), no mesmo dia de seu recebimento, ao Exmo. Sr. Procurador da República no Rio Grande do Sul; êste depósito feito nos Estabelecimentos Bancários de Pôrto Alegre, ficou à disposição do Meritíssimo Juiz, a quem está afeto o processo de desapropriação.

d) O Ministério da Guerra ignora, em virtude das ações terem entrado na Justiça, acionando a União e não o Exército.

3º. Não há idéia de desapropriação de terras que abrangem colônias agrícolas ou áreas já ùtilmente aproveitadas por seus proprietários. O atual Campo de Instrução, por suas atuais

dimensões ainda um tanto acanhadas, não obstante já vir prestando inestimável serviço ao preparo da tropa, é suscetível de posteriores ampliações, que ainda não antraram em cogitações aquisitivas.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exª os protestos da minha estima e consideração. — *Henrique Lott.*

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Mensagem n. 90, de 1959

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA: 246)

Senhores membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa aprovação a designação que desejo fazer ao Senhor Walther Moreira Salles para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno dos Estados Unidos da América.

Os méritos do Senhor Walther Moreira Salles, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

O Senhor Walther Moreira Salles já exerceu, com bom êxito, o cargo em apreço, o que, aliado à sua reconhecida competência em matéria econômica, particularmente o recomendam para o desempenho da missão que lhe será confiada.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1959. — *Juscelino Kubitschek.*

CURRICULUM VITAE

SENHOR WALTHER MORELRA SALLES

O Sr. Walther Moreira Salles nasceu em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 1912.

2. E' bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo.

3. E' Diretor Superintendente do Banco Moreira Salles desde sua fundação. Foi eleito Diretor da Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil em abril de 1948, tendo exercido o cargo até fevereiro de 1951, quando foi nomeado Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito. Foi Conselheiro Econômico do Ministério das Relações Exteriores na IV Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, em março de 1951, e membro da missão chefiada pelo Ministro Horácio Lafer a Washington, que em setembro de 1951 compareceu à Reunião Anual do Fundo Monetário Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento. Exerceu a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos da América, de 30 de abril de 1952 a 28 de agôsto de 1953. Participou da Conferência de Desenvolvimento Industrial, presidindo uma de suas secções. Convidado pela International Finance Corporation, compareceu à Reunião Anual de Dirigentes da "International Finance Corporation", em conjunto com o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, realizada em outubro de 1958 em Nova Delhi.

4. O Senhor Walther Moreira Salles, que se encontra presentemente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos da América. — *A. F. Azeredo da Silveira*, Chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

À Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIOS

— Da Câmara dos Deputados, números 826, 828 e 827, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara n. 21, de 1959

(Nº 288-C, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

(Prorroga até 30 de junho de 1960 o prazo referido no art. 1º da Lei nº 3.415, de 30 de junho de VIER, *e altera dispositivos da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' prorrogado até 30 de junho de 1960 o prazo referido no art. 1º da Lei n.º 3.415, de 30 de junho de 1958.

Art. 2º Dentro do prazo de 3 (três) meses, a partir da publicação desta lei, o Govêrno federal enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei regulando o novo sistema de abastecimento e preço.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei n. 1 522, de 26 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º A COFAP terá um presidente, em comissão, e será constituída de 15 (quinze) representantes, a saber: do Comércio, dos Empregados do Comércio, da Indústria, dos Empregados da Indústria, da Lavoura, da Pecuária, da Imprensa, das Fôrças Armadas, das Cooperativas de Produtores e de Consumo dos Economistas, dos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Públicas, do Banco do Brasil e da Prefeitura do Distrito Federal".

"§ 2º Os representantes do Comércio, dos Empregados do Comércio, da Indústria, dos Empregados da Indústria, da Lavoura, da Pecuária, das Cooperativas, da Imprensa e dos Economistas serão indicados em lista tríplice pelas entidades representativas de grau superior e, na falta destas, pelos Ministérios correspondentes".

Art. 4º O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterado pela Lei n: 3.084, de 29 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º As Comissões de Abastecimento e Preço serão constituídas de 10 (dez) membros nos Estados, e de 7 (sete) nos Territórios, figurando nelas os representantes das categorias econômicas indicadas no § 1º do artigo 3º desta lei, escolhidos mediante listas tríplices integradas por pessoas de reconhecida idoneidade e saber e organisadas pelas entidades correspondentes".

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 22, de 1959

(Nº 6-D, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ 7.736.400,00, para pagamento, no exercício de 1959, do abono provisório de 30% aos servidores da secretaria do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ 7.736.400,00 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento, no exercício de 1959, a partir de 1 de janeiro, das despesas decorrentes do abono provisório de 30% (trinta por cento), concedido aos servidores da secretaria do mesmo tribunal, de acôrdo com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 29 de janeiro de 1959, no processo administrativo nº 3-59.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n. 6, de 1959

(Nº 165-A, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova os acôrdos sôbre cooperação técnica e programas de serviços técnicos especiais entre o Brasil e os Estados Unidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1: Ficam aprovados o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica e o Acôrdo sôbre Programas de Serviços Técnicos Especiais assinados pelo Brasil e os Estados Unidos da América, a 19 de dezembro de 1950 e 30 de maio de 1953, respectivamente.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

ACÔRDO SÔBRE PROGRAMAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS ENTRE O COVÊRNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O GOVÊRNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

O Govêrno dos Estados Unidos da América e o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, tendo concluído um Acôrdo Geral de Cooperação Técnica, por troca de notas, no Rio de Janeiro, a 19 de dezembro de 1950, o qual dispõe sôbre a celebração de acordos suplementares relativos a programas e projetos específicos a serem executados, em comum, pelos dois mencionados Governos; e

desejando estabelecer as condições para a prestação de serviços técnicos em todos os projetos, em andamento ou a serem adotados, que não se enquadrem no âmbito de Acordos de Programas referentes a setores específicos de atividade:

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

Serviços Técnicos Especiais

1. O Govêrno dos Estados Unidos da América porá à disposição do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, sempre que êste os solicitar e aquêle concordar, os serviços de técnicos e especialistas em qualquer setor de atividade que se relaciona com o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos do Brasil e que se enquadre nos objetivos do programa de cooperação técnico dos Estados Unidos da América.

2. Serviços técnicos serão postos à disposição do Povêrno dos Estados Unidos do Brasil, nos têrmos dêste Acôrdo, quando, solicitados e concedidos, não estejam previstos nos Acordos de Programas referentes a setores de atividade específicas que já tenham sido ou venham a ser celebrados entre as Partes Contratantes.

3. As obrigações que o Govêrno dos Estados Unidos da América assume pelo presente Acôrdo serão cumpridas por intermédio da Administração de Cooperação Técnica (daqui por diante denominada (Administração"), órgão do referido Govêrno. A Administração cumprirá as obrigações decorrentes do presente Acôrdo atravée do Instituto de Assuntos Interamericanos, órgão regional da Adminitração para a América Latina, e obterá o concurso de outros órgãos do Govêrno dos Estados Unidos da América, bem como de outras instituições públicas e privadas, para o cumprimento dessas obrigações.

Os técnicos e especialistas postos a disposição do Governo dos Estados Unidos do Basil, nos têrmos dêste Acôrdo, juntamente com os que tenham sido postos à disposição do mesmo ovêrno por fôrça de Acordos de Programas referentes a setores específicos de atividade, constituirão a Missão Técnica da Administração dos Estados Unidos do Brasil. A Missão Técnica será chefiada por um Diretor de Cooperação Técnica (daqui por diante denominado "Diretor"). O Diretor e demais membros da Missão Técnica serão nomeados pelo Govêrno dos Estados Unidos da América, sujeitas essas nomeações à aprovação do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil.

5. Todos os técnicos e especialistas postos à disposição do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, nos têrmos do parágrafo 1, dêste Artigo, prestarão serviços em conformidade com o disposto no presente Acôrdo e no Acôrdo Geral de Cooperação Técnica, acima referido.

ARTIGO II

Execução dos Projetos

1. O trabalho a ser executado nos têrmos dêste Acôrdo abrangerá uma série de projetos que deverão ser aprovados, conjuntamente, pelo Diretor de Cooperação Técnica e pelo representante do Govêrno Brasileiro para a Cooperação Técnica com os Estados Unidos da América, ou por outro representante que o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil venha a designar para êsse fim. Êsses projetos serão elaborados pelo Diretor e pelo representante do Govêrno brasileiro, ou por seus assistentes, ou principais técnicos no respectivo setor de atividade devidamente autorizados, juntamente com o titular do Ministério em cuja esfera de responsabilidade se enquadre essa atividade (daqui por dianta denominado "Ministro"), ou com o Governador de qualquer Estado do Brasil (daqui por diante denominado ("Governador"), sempre que a responsabilidade por essa atividade não se enquadrar em esfera de ação federal. Cada projeto será objeto de um contrato por escrito assinado pelo Ministro, ou Governador, e pelo Diretor. Êsse contrato definirá o trabalho a ser executado; conterá disposições financeiras relativas aos gastos do projeto, excetuados; os salários e outras despesas do pessoal a ser contratados para o projeto, pela Administração, e poderá conter quaisquer outras cláusulas que os signatários desejarem incluir

2. Concluida a execução de qualquer projeto, será lavrado um Memorando de Conclusão, assinado pelo Ministro ou Governador, e pelo Diretor, no qual serão relatados o trabalho executado, os objetos visados, as despesas efetuadas, as dificuldades encontradas e solucionadas e os dados fundamentais correlatos.

3. Nos têrmos dêste Acôrdo, e como parte do programa de treinamento da Administração, especialistas, técnicos e outras pessoas que exerçam atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos do Brasil, poderão ser enviados aos Estados Unidos da América, ou a outros países, para fins de estudo e treinamento.

4. As diretrizes e os processos que deverão regular a execução de cada projeto empreendido nos têrmos dêste Acôrdo, inclusive a assunção de obrigações, aplicação de fundos e prestação de contas, compra, emprêgo, inventários, contrôle e aplicação do patrimônio, admissão e dispensa do pessoal a ser empregado na execução do projeto, têrmos e condições de seu emprêgo, bem como tôdas as demais questões administrativas, serão determinadas, em conjunto, pelo Ministro, ou Governador, e pelo Diretor.

5. Todos os contratos e outros instrumentos e documentos relativos a execução de cada projeto empreendido nos têrmos dêste Acôrdo serão assinados pelo Ministro, ou Governador, e pelo Diretor. Os livros e registros relativos a cada projeto estarão sempre sujeitos a exame por parte de representantes autorizados do Govêrno dos Estados Unidos da América e do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil. O Ministro, ou Governador, e o Diretor apresentarão relatórios, aos dois Governos, sôbre as atividades de cada projeto, a intervalos oportunos, mas nunca superiores a um ano, no caso de qualquer projeto cuja execução se prolongue por mais de um ano.

6. Qualquer poder conferido, nos têrmos dêste Acôrdo, ao Ministro ao Governador e ao Diretor, pode ser delegado por qualquer um dêles a qualquer dos seus respectivos assistentes, com a condição de que tal delegação de poderes seja aceitável pelo outro. Essa delegação de poderes não afetará o direito que assiste ao Ministro, Governador e Diretor de submeter qualquer assunto diretamente ao outro, para exame e decisão.

ARTIGO III

Contribuições dos dois Governos

1. A não ser em virtude de disposição em contrário, incluída em acôrdos sôbre projetos específicos, o Govêrno dos Estados Unidos da América pagará os salários e outras despesas dos especialistas e técnicos que, nos têrmos dêste Acôrdo, puser à disposição do Govêrno dos Esados Unido do Brasil bem como as demais despesas de ordem administrativa em que posse incorrer em consequência de atividades oriundas do presente Acôrdo.

Aoprojeto

2. Além disso, os dois Governos incluirão, em cada novo contrato sôbre projeto a ser celebrado nos têrmos dêste Acôrdo, disposições acequadas para ocorrer a todos os demais gastos previstos para o projeto em aprêço.

3. O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil pode, por conta própria e mediante acôrdo entre o Ministro ou Governador, e o Diretor:

a) nomear o pessoal, especialistas e outros, necessários para colaborar com os membros da Missão Técnica designados pelo Diretor, para cada projeto;

b) providenciar quanto a local de trabalho, equipamento e moveis de escritório, outros equipamentos materiais, inclusive os de consumo, e serviços que estiver em condições de fornecer;

c) possibilitar, para a execução de tais projetos, a assistência geral de seus demais órgãos.

4. Os projetos a serem empreendidos nos têrmos dêste Acôrdo podem incluir a cooperação com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais dos Estados Unidos do Brasil, bem como com organizações de caráter público ou privado e com organizações internacionais de que sejam membros os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil. Mediante acôrdo entre o Ministro, ou Governador, e o Diretor poderão ser aceitas contribuições financeiras e outros, tais como bens materiais, serviços e facilidades oferecidos pelas entidades acima indicados, para efetivação dos projetos aqui previstos.

5. Todo o equipamento e material, inclusive o de consumo, adquirido para execução de qualquer projeto empreendido nos têrmos dêste Acôrdo, poderá ser utilizado na efetivação de tal projeto ou de qualquer outro aqui previsto. Quaisquer dêsses equipamentos e materiais que sobrarem após o término de qualquer projeto e que não forem necessários para quaisquer outros projetos empreendidos nos têrmos dêste Acôrdo, ficarão à disposição do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil.

ARTIGO IV

Direitos e Isenções

1. O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil concorda em conceder a cada projeto empreendido nos têrmos dêste Acôrdo, bem como a todo o pessoal que trabalhe nesses projetos, todos os direitos e privilégios conferidos pelas suas leis, a seus órgãos e respectivo pessoal.

2. Os equipamentos e materiais, inclusive os de consumo, fornecidos pelo Govêrno dos Estados Unidos da América, quer diretamente, quer mediante contrato com organização pública ou privada, para a execução de qualquer projeto empreendido nos têrmos dêste Acôrdo, entrarão nos Estados Unidos do Brasil livres de qualsquer direitos alfandegários e de importação.

3. Os direitos e privilégios a que se refere o parágrafo 1º dêste artigo também serão concedidos à administração e ao pessoal do Govêrno dos Estados Unidos da América, no que se refere às atividades relacionadas com a execuço de qualquer projeto empreendido nos têrmos dêste Acôrdo e aos bens materiais para tal fim utilizados.

4 Todo o pessoal do Govêrno dos Estados Unidos da América empregado diretamente, ou mediante contrato com organização pública ou privada, que se encontre nos Estados Unidos do Brasil para executar trabalho decorrente do presente Acôrdo, e cuja entrada neste último país tenha sido aprovada pelo respectivo Govêrno, sôbre os quais deva pagar impôsto de renda e taxas de previdência social ao Govêrno dos Estados Unidos da América, de isenção de impôsto de renda e taxas de previdência brasileiras; de isenção de taxas sôbre brasileiras; de isenção de taxas sôbre bens materiais destinados a uso próprio; e de isenção de pagamento de quaisquer impostos e direitos alfandegários sôbre mercadorias de uso pessoal ou doméstico, trazidas ao país para uso próprio e de suas famílias. A intervalos convenientes o Embaixador dos Estados Unidos da América junto ao Govêrno dos Estados Unidos do Brasil fornecerá ao Ministro das Relações Exteriores dêste uma relação do pessoal a que deverão ser aplicadas as disposições do presente parágrafo.

ARTIGO V

Efeitos Sôbre Certos Acôrdos Anteriores

1. As disposições do presente Acôrdo aplicar-se-ão, a partir da data de sua entrada em vigor, a tôdas as atividades empreendidas em virtude do disposto em cada um dos acôrdos de projeto que já tenham sido celebrados entre os dois Governos em geral sob a forma de troca de notas diplomáticas, em decorrência do trabalho da Comissão Interdepartamental de Cooperação Científica e Cultural, ou do Ato de Desenvolvimento Internacional.

2 As disposições do presente Acôrdo aplicar-se-ão, a partir da data de sua entrada em vigor, ao trabalho de qualquer técnico ou especialista até agora pôsto à disposição do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil pelo Govêrno dos Estados Unidos da América, como parte do trabalho da Comissão Interdepartamental de Cooperação Científica e Cultural, órgão do Govêrno dos Estados Unidos da América, nos casos em que tal trabalho, até à presente data, não tenha sido objeto de um acôrdo ou entendimento, por escrito, entre os dois Governos, e cuja execução deva continuar após a data da entrada em vigor do presente Acôrdo.

ARTIGO VI

Entrada em Vigor e Duração

O Presente Acôrdo poderá ser denominado "Acôrdo Sôbre Programas de Serviços Especiais" As Partes Contratantes promoverão, a partir da data de sua assinatura, e dentro dos limites das respectivas atribuições administrativas, a aplicação do presente Acôrdo, o qual entrará definitivamente em vigor, uma vez satisfeitas as formalidades constitucionais das Partes Contratantes. Este Acôrdo será válido até 31 de dezembro de 1960 ou até três meses após a data em que qualquer dos dois Governos houver dado ao outro, por escrito, aviso da intenção de denunciá-lo, prevalecendo, das duas hipóteses, a que ocorrer primeiro. Fica entendido, todavia, que as obrigações das Partes Contratantes ficam sujeitas à disponibilidade de verba, de ambas as partes, para os fins definidos.

Em fé do que, os Plenipotenciários infra-assinados firmaram o presente Acôrdo, em dois exemplares, nas línguas inglêsa e portuguêsa sendo igualmente autênticos ambos os textos, e nêle apuseram seus respectivos selos.

Feito no Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1953 — *João Neves da Fontoura.* — *Walter N. Walmsley Jr.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 182, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda se digne prestar as seguintes informações:

1º Qual o resultado da verificação mandada proceder, nas cidades de São Paulo e Santos, pela Portaria da Diretoria das Rendas Internas nº 49, de 29 de abril de 1959 (*D.O.* de 4 de maio seguinte), enviando-se cópia do respectivo relatório?

2º Porque, dispondo a Diretoria das Rendas Internas de cinco inspetores fiscais em São Paulo, vencendo inclusive diárias, houve por bem designar um funcionário do Rio Grande do Sul, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, com 10 (dez) diárias arbitradas, para fazer a verificação?

Justificação

Agentes fiscais do impôsto de consumo, em março do corrente ano, instauraram processos, em Santos, no Estado de São Paulo, contra poderosas firmas que exploram a indústria automobilística, no país.

Perturbando a tramitação legal dêsses processos, surgiu o processo fichado no Ministério da Fazenda sob o nº 95.386-59, de que nos dá notícia a Portaria da Diretoria das Rendas Internas nº 49, de 29-4-59 (*Diário Oficial* de 4-5-59).

Para completar a estranheza, o Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, dispondo de cinco inspetores fiscais do impôsto de consumo, no Estado de São Paulo, designou um funcionário, que nem é inspetor, nem é de São Paulo, nem é do Distrito Federal, mas, do Rio Grande do Sul, para verificar os fatos de que trata o citado processo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1959. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Não foi revisto pelo orador*) Senhor Presidente, a situação dos cafeicultores é de desespêro. Os comunicados a respeito das concentrações realizadas em Marília, Baurú, Jacarèzinho e, novamente, em Marília, dão, com exatidão, o sentido dêsse estado de espírito dos cafeicultores, homens afeitos ao trabalho da terra, de índole moderada, conservadores, consequentemente. Quem, no entanto, tomar connecimento do teor das discussões e dos respectivos manifestos e comunicados estranhará, por certo, que homens assim, de mentalidade conservadora, se extremem nas manifestações de desagrado às autoridades governamentais, pela maneira como estão sendo tratados os problemas da cafeicultura.

Existe, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, razão para êsse comportamento. Os lavradores acompanham de perto os acontecimentos dos grandes centros urbanos e observam que, se há ameaça de greve de parto dos trabalhadores das cidades, imediatamente o Govêrno procura dar solução ao problema que as aflige. Não faz muito tempo, houve ameaça dos que trabalham nas emprêsas de ônibus, na Capital Federal. Antes mesmo de a greve eclodir, as autoridades governamentais tomaram providências e deram soluções. Assim, em outras cidades e centros urbanos a ocorrência se reperte: à simples ameaça de um movimento grevista, são as reivindicações atendidas, se não totalmente pelo menos em parte. Não é o que acontece com o lavrador. A história é longa, e a Imprensa tem-na comentado com grande destaque, mostrando a agrura e o desespêro em que vivem os homens da lavoura.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Govêrno da República precisa ter um pouco mais de consideração a fim de que problemas importantes para a própria vida da nacionalidade não sejam colocados em plano secundário.

Hoje reivindicam os cafeicultores melhoria de preço para os negócios internos de café. Razoável que o Govêrno determine providências, a fim e que a solução desejada por êles seja encontrada e atendida. Caso contrário, é de esperar-se que a paciência do lavrador um dia se esgote.

O Sr. Alô Guimarães — Permite Exª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Alô Guimarães — Desejo transmitir a V Exª o conhecimento que tenho da reunião de Jacarèzinho. Diz o nobre colega com muita propriedade que também lá os cafeicultores — e mais que êles os representantes das entidades de classe — estiveram reunido para debater o problema de São Paulo e do Paraná. Li, nobre Senador Lino de Mattos, o discurso de um Vereador na Câmara Municipal de Jacarèzinho que retrata fielmente os acontecimentos. Posso esclarecer que, realmente, os oradores, na quasi generalidade, foram veementes, assustadoramente veementes, nas críticas e nas represálias que prometem à administração federal. Realmente, os agricultores estão desejosos de entrar em greve, a qual consistiria na paralisação total dos problemas da lavoura, do mecanismo e da sistemática da indústria cafeeira, até que o Govêrno se pronuncie no sentido de valorizar o trabalho dos cafeicultores e, sobretudo, estabelecer um preço teto para a

saca de café Considero a situação realmente grave; entendo que o Govêrno deve, através dos órgãos competentes, fazer cessar a grande crise que afeta um dos produtos básicos da economia brasileira.

O SR LINO DE MATTOS — O nobre Senador Alô Guimarães oferece aos mais Colegas depoimento altamente valioso e insuspeito. Membro da Maioria parlamentar, homem público de grande responsabilidade, fala também em nome de um Estado cafeeiro que é do Paraná. E não tem interêsse algum em agravar as côres, já negras, dêsse quadro. Seu testemunho é o do homem público que tem informações diretas e seguras de que os cafeicultores, como eu disse de início, estão desesperados — estado de alma profundamente perigoso.

De minha parte, também não me alegra contribuir, com palavras carregadas de pessimismo, para a agravação da crise Acontece que ela é real, existe, está em tôdas as regiões cafeeiras, para quem a quiser perceber e sentir.

Não há, Sr. Presidente, no interior paulista ou paranaense — e acredito que tambem nos outros Estados cafeeiros — cidade onde não se note o desespêro do lavrador, transmitido ao pequeno comerciante, ao homem do centro urbano, porque a situação se reflete nas atividades comerciais e industriais.

As ameaças são de violência. Não lhes discuto a praticabilidade. Sei, entretanto, que partem de homens angustiados, desesperados, e, por isso mesmo, bem retratam a gravidade da crise.

Pretendem os lavradores, se não atendidos, antes do mais, cruzar os braços.

Ontem falávamos aqui sôbre gêneros de primeira necessidade.

Não há feijão no mercado; por isso, o preço sobe cotidianamente. Tenho a impressão de que já é um índice do estado de desespêro. O lavrador não quer mais plantar gêneros para os quais não consegue a necessária proteção.

A menos de ano, o quilo do feijão custava vinte cruzeiros; hoje, está a quarenta cruzeiros; dentro de alguns dias, a cinquenta. Talvez tenhamos até de importá-lo, para vergonha nossa

Os cafeicultores pretendem cruzar os braços: pôr na rua, dispensar seus colonos, não lhes dar mais serviço.

Essa, uma das ameaças; a várias outras me referi em discurso anterior.

O Govêrno, através das autoridades, poderá achar graça em que os lavradores ameacem desta maneira. Lembrar-se-á de que, não faz muito tempo, nouve outra ameaça. Tratava-se da "Marcha ao Catete", a qual gorou porque o Exército, com as metralhadoras assestadas ao longo das estradas e na passagem do rio Paranaganema entre os Estados do Paraná e São Paulo, impediu-a. O Govêrno precisa compreender, no entanto que a paciência do caboclo, do homem da terra, também se esgota; e um dia pode acontecer o imprevisto e explosão de consequências imprevisíveis e irremediáveis.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, com o propósito são e honesto de pedir providências governamentais, e não de colaborar, ainda mais, para o agravamento da situação. Não me alegra que os problemas sociais se exacerbam cada vez mais, em nossa Pátria.

Homem de formação democrática, sentindo a necessidade da defesa do regime, para levarmos a Nação a pleitos eleitorais em têrmos altos e elevados, a mim causa preocupação, como deve causar a todos os cidadãos assim formados, que nosso ambiente social se agite e se conturbe.

Não quero, não devo emprestar colaboração, através de uma única palavra, para o agravamento dêsse estado de coisas; entretanto, como mandatário do povo e, em particular, representante nesta Casa do Congresso de unidade federativa que tem no café a base de sua economia, não posso silenciar ante problemas de tal magnitude.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Mais uma vez dou apoio às expressões de V. Exª. Como o nobre colega, também não desejo, com minha participação, agravar problemas de ordem social, que tanto afligem a nacionalidade. Entendo, porem, como representante de Estado cuja economia também se baseia fundamentalmente na lavoura cafeeira, caber ao Govêrno adotar uma série de medidas que, pelo menos, dêm novas esperanças aos plantadores de café, ainda o primeiro produto na balança do nosso comércio exterior. Nobre Senador Lino de Matos, dou a V. Ex, pleno apoio no sentido de que o Govêrno se interesse por uma nova fórmula, capaz de acudir ao sofrimento e ao desespêro que apligem o lavrador de café do País. E' obrigação do Poder Público. Até agora o Govêrno se preocupou, talvez exageradamente, com a política do café; e não seria plausível deixasse, repentinamente, a produção cafeeira lançada à própria sorte São necessárias providências que possibilitem aos agricultores fazer face às suas necessidades, e ao escoamento da safra do corrente ano, que será grande, para que não soçobrem nossas iniciativas, para que o Brasil concorra outra vez no mercado exterior com nova mentalidade relativamente à produção cafeeira. A economia de nossos Estados, nobre Senador Lino de Mattos, e os reclamos da gente que labuta nos campos de café, devem ser atendidos pelo Govêrno Federal, que tem elementos capazes de dirimir ou pelo menos atenuar a grave crise que afeta a cafeicultura brasileira.

O SR. LINO DE MATTOS — As palavras do nobre Senador Alô Guimarães constituem uma complementação feliz aos comentários que estou fazendo.

Merecemos, portanto, ao Govêrno da República nosso testemunho e nossa palavra pedindo às autoridades que tenham um pouco mais de cuidado e atenção, a fim de que os cafeicultores, que, com seus esforços e seu trabalho contribuem com boa parte dos recursos para a prosperidade da Pátria, garantindo nossa balança de pagamento para o comércio internacional, sejam compreendidos e, principalmente, atendidos. — (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. BRASILIO CELESTINO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, deixava ontem o recinto desta Casa e eis que sou surpreendido pela dolorosa notícia do falecimento do Professor Henrique Rupp Júnior, catarinense ilustre e ex-parlamentar.

Era o Dr. Henrique Rupp Júnior filho de um casal de imigrantes alemães que se instalou no município de Campos Novos, no meu Estado natal.

Seu progenitor, Coronel Henrique Rupp, exercia a profissão de agrimensor prático e foi político de largo prestígio em todo o Estado de Santa Catarina.

O Dr. Henrique Rupp Júnior fêz seus estudos secundários no Ginásio dos Padres Jesuítas, na cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, matriculando-se, a seguir, na Faculdade de Direito de Pôrto Alegre.

Bacharel em Direito, voltou ao seu Estado natal, devotando-se, inteiramente, e com grande brilho, à nobre profissão de advogado.

Cedo envolveu-se nas atividades políticas, nas quais revelou sempre a fôrça de seu caráter e a pureza do seu idealismo.

Em 1930, quando êste País foi sacudido, de um extremo a outro, pelos ideais liberatórios consubstanciados no programa da Aliança Liberal, era o Dr. Henrique Rupp Júnior, ao lado do saudoso Nereu Ramos e de Francisco Barreiros, um dos soldados mais combativos daquela grande cruzada democrática, e a sua palavra eloqüente arrebatava as massas nos comícios das praças públicas.

Vitorioso o Movimento Revolucionário em 24 de outubro de 1930 — data de então meu conhecimento com o ilustre parlamentar falecido — revelou o Dr. Henrique Rupp Júnior as suas grandes qualidades de coração e o seu imenso e forte caráter. Procurou, ao tempo da primeira interventoria estadual, amainar os espíritos, tudo empreendendo para que, no meu Estado, não houvesse perseguições políticas aos vencidos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRASILIO CELESTINO — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua — Em meu nome e no do Partido Republicano solidarizo-me com a justa homenagem que, de forma tão expressiva e brilhante, V. Exª presta ao ilustre brasileiro, eminente homem público e consagrado cultor do Direito, Dr. Henrique Rupp Júnior.

O SR. BRASILIO CELESTINO — Agradeço o apoio que recebo do ilustre representante do Partido Republicano, Senador Attilio Vivacqua.

Sr. Presidente, em 1932, trabalhava Henrique Rupp Júnior na fundação da Faculdade de Direito de Santa Catarina, de que se tornou emérito mestre e profícuo diretor. Dedicou-se, em seguida, aos trabalhos parlamentares; mas o golpe de 10 de novembro de 1937 interrompeu-lhe o mandato de Deputado. Voltou, então, o eminente catarinense para o seu Estado, devotando-se, inteiramente, à nobre profissão de advogado e à cátedra na Faculdade de Direito, que auxiliara fundar. Gerações de bacharêis em Direito receberam ensinamentos pela palavra e pelo exemplo de Rupp Júnior; dada a cultura de que são possuidores, ilustram a vida política, judiciária e profissional do Estado.

Exerceu, também, o saudoso catarinense o cargo de Diretor da Emprêsa Colonizadora Hanseática, com sede no Município de Miranda, em meu Estado. Nos últimos anos, porém, devotou-se, inteiramente, ao magistério na Faculdade de Direito do Estado.

Sr. Presidente, rendendo êste preito ao eminente homem público catarinense, requeiro, em nome da bancada do Partido Republicano, seja êle transcrito nos Anais do Senado.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Ouço V. Exª.

O Sr. Victorino Freire — Em nome do Partido Social Democrático associo-me às homenagens que V. Exª e o Senado prestam ao eminente homem público catarinense, D. Henrique Rupp Júnior.

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Agradeço a solidariedade do Partido Social Democrático, pela palavra de seu ilustre líder, Senador Victorino Freire.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Pois não.

O Sr. Francisco Gallotti — E' de absoluta justiça, a homenagem de V. Exª à memória do nosso saudoso e querido conterrâneo. Acompanhei por mais tempo que V. Exª — a idade assim mo permitiu — a vida pública de D. Henrique Rupp Júnior no nosso Estado. Neste instante, quando V. Exª tão bem traduz os sentimentos da terra catarinense, desejo, como Senador do Partido Social Democrático, Seção de Santa Catarina, e também como filho daquele Estado, dar às palavras de V. Exª a mais absoluta solidariedade em homenagem à figura daquele insigne catarinense que tanto ilustrou nossa terra. Falo perante o Senado da República e credenciado pela família pessedista de Santa Catarina, nosso Estado natal.

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Agradeço ao nobre Senador Francisco Gallotti o apoio à homenagem que presto ao Dr. Henrique Rupp Júnior.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exª, surpreendido, ontem, com falecimento de uma das individualidades de projeção do seu Estado, o Dr. Henrique Rupp Júnior, presta hoje homenagem à sua memória. Líder, em exercício, do Partido Trabalhista Brasileira, associo-me às palavras de V. Exª a êsse eminente homem público, que representou Santa Catarina no Parlamento, honrando o povo daquele Estado. Henrique Rupp Júnior é um nome conhecido. Os Anais do Congresso Nacional registram, a cada passo, sua intervenção nas atividades parlamentares. Atuante, operoso: dêle orgulhou-se e continua orgulhando-se ao reverenciar sua memória, o Estado e o povo de Santa Catarina. Aceite V. Exª a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro. Lamento não estejam presente o representante do Partido Trabalhista de Santa Catarina, o nobre Senador Saulo Ramos a quem eu delegaria a tarefa ingrata de manifestar nosso pesar pelo desaparecimento do antigo parlamentar. A bancada trabalhista catarinense realmente, ponderável acompanhou a trajetória brilhante do saudoso parlamentar. Deixo nestas singelas palavras a manifestação, muito sincera, do pesar de um trabalhista.

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Muito agradeço ao nobre Líder.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o requerimento encaminhado à mesa pelo nobre Senador Brazílio Celestino.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 183, de 1959

Requeremos, na forma do Regimento Interno, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Henrique Rupp Junior, que representou o Estado de Santa Catarina na Câmara dos Deputados. Requeremos, também, se transmitam condolências à família e ao Govêrno.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1959. — *Brasilio Celestino.* — *Francisco Gallotti.* — *João Villasboas.* — *Fernandes Távora.* — *Ary Vianna.* — *Alô Guimarães.* — *Vic-*

torino Freire. — Miguel Couto. — Mem de Sá. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

— *Aprovado.*

A Mesa associa-se às homenagens do Senado à memória do Dr. Henrique Rupp Júnior, parlamentar que representou o Estado de Santa Catarina e sempre deu ao desempenho do seu mandato sentido de absoluta honestidade e patriotismo.

Para acompanhar a Delegação do Senado à Conferência Interparlamentar, que se realizará proximamente em Varsóvia, designo, de acôrdo com a Resolução n.º 9, de 1951, o representante da Bancada da Imprensa Sr. Fernando Lara de Rezende.

(*Pausa*).

Há outro requerimento sôbre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 184, de 1959

Nos têrmos do Regimento Interno, requeremos que o Senado não funcione no dia 29, consagrado às comemorações religiosas de São Pedro.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1959. — *João Mendes. — Artinão Rodrigues. — Francisco Gallotti. — Gilberto Marinho. — Mourão Vieira. — Dix-huit Rosado.*

O SR. PRESIDENTE:

Chegou à Mesa a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1959, que está sob regime de urgência. Vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

— *E' lido o seguinte*

Parecer n. 234, de 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1959

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1959, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Padre Calazans.*

ANEXO AO PARECER Nº 234, DE 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1959

Aprova o Protocolo para o contrôle internacional de drogas não incluídas na Convenção de 1931, emendada em 1946.

Art. 1º E' aprovado o Protocolo destinado a colocar sob contrôle internacional, no sentido de limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, as drogas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931, emendada pelo Protocolo de 11 de dezembro de 1946, assinado em Lake Success.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO DESTINADO A COLOCAR SOB CONTRÔLE INTERNACIONAL AS DROGAS NÃO INCLUÍDAS NA CONVENÇÃO DE 13 DE JULHO DE 1931, PARA IMITAR A FABRICAÇÃO E REGULAMENTAR A DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUPEFACIENTES EMENDADA PELO PROTOCOLO ASSINADO EM LAKE SUCCESS, A 11 DE DEZEMBRO DE 1946.

Os Estados Partes no Presente Protocolo,

Considerando que os progressos realizados pela química e, pela farmacologia moderna levaram à descoberta de drogas, particularmente, drogas sintéticas, capazes de provocar a toxicomania, mas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931 para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, emendada pelo Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946

Desejando completar as disposições dessa Convenção e colocar sob contrôle essas drogas, bem como as preparações que com ela se fazem e as misturas que as contenham de modo a limitar sua fabricação, por meio de acôrdo internacional, às legítimas necessidades do mundo para fins medicinais e científicos e regular sua distribuição.

Convencidos da importância da aplicação universal dêsse acôrdo internacional e de sua entrada em vigor o mais cedo possível.

Decidiram concluir um Protocolo para êsse fim e convieram nas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Contrôle

Artigo 1.º

1. Todo Estado Parte no Presente Protocolo que considerar uma droga, utilizada ou passível de utilização para fins medicinais ou científicos e à qual a Convenção de 13 de julho de 1931 não se aplica como suscetível de provocar o mesmo gênero de abusos e de produzir a mesma espécie de efeitos nocivos que as drogas especificadas no Artigo 1, parágrafo 2, da mencionada Convenção, levará o fato ao conhecimento do Secretário Geral das Nações Unidas, transmitindo-lhe tôdas as informações documentárias de que dispuzer; o Secretário Geral das Nações Unidas comunicará imediatamente essa notificação e as informações transmitidas aos outros Estados Partes no presente Protocolo, bem como à Comissão de Narcóticos do Conselho Econômico e Social e à Organização Mundial de Saúde.

2. Se a Organização Mundial de Saúde verificar que a droga em aprêço é suscetível de provocar a toxicomania ou de ser transformada em um produto suscetível de provocar a toxicomania, indicará se se deverá aplicar a essa droga:

a) o regime estabelecido pela Convenção de 1931 para as drogas especificadas no Artigo 1, parágrafo 2;

b) o regime estabelecido pela Convenção de 1931 para as drogas especificadas no Artigo 1, parágrafo 2, Grupo II dessa Convenção.

3 Quaisquer conclusões ou decisões tomadas de acôrdo com o parágrafo precedente serão levadas, sem demora, ao conhecimento do Secretário Geral das Nações Unidas e aos Estados não-membros Partes neste Protocolo, bem como à Comissão de Narcóticos e ao Comitê Central Permanente.

4. A partir do recebimento da comunicação do Secretário Geral das Nações Unidas que notifica uma decisão tomada em virtude do parágrafo 2 alíneas *a* ou *b* acima, os Estados Partes no presente Protocolo aplicarão à droga em aprêço o regime apropriado estabelecido pela Convenção de 1931.

Art. 2

A Comissão de Narcóticos, ao receber a notificação do Secretário Geral das Nações Unidas, comunicada em virtude do parágrafo 1 do Artigo 1.º do presente Protocolo, examinará, o mais cedo possível, se as medidas aplicáveis às drogas compreendidas no Artigo 1.º, parágrafo 2, Grupo I, da Convenção de 1931, dever-se-ão aplicar provisòriamente à droga em aprêço, aguardando o recebimento das conclusões da Organização Mundial de Saúde sôbre a mencionada droga. Se a Comissão de Narcóticos decidir que tais medidas deverão ser aplicadas provisòriamente, essa decisão será comunicada, sem demora, pelo Secretário Geral das Nações Unidas dos Estados Partes no presente Protocolo, à Organização Mundial de Saúde e ao Comitê Central Permanente. As mencionadas medidas serão, então aplicadas provisòriamente a essa droga.

Art. 3

As conclusões e decisões tomadas em virtude do Artigo 1.º ou do Artigo 2 do Presente Protocolo poderão ser modificados à luz de experiência posterior e de acôrdo com o processo estabelecido no presente Capítulo,

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 4

O Presente Protocolo não se aplica ao ópio bruto, ao ópio medicinal, a fôlha de coca nem ao cânhamo, tais como estão definidos no Artigo 1.º da Convenção internacional relativa às drogas nocivas, assinada em Gênebra, a 19 de fevereiro de 1925, nem ao ópio preparado, tal como está definido no Capítulo II da Convenção Internacional do Ópio, assinada na Haia, a 23 de janeiro de 1912.

Art. 5

1. O presente Protocolo cujos textos inglês, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente autênticos, ficará aberto a assinatura ou à aceitação de todos os Membros das Nações Unidas e de todos os Estados não-membros aos quais um convite tenha sido, para êsse fim, enviado pelo Conselho Econômico e Social.

2. Qualquer dêsses Estados poderá:

a) assinar sem reserva quanto à aceitação;

b) assinar sob reserva de aceitação e aceitar *posteriormente*; ou

c) aceitar.

A aceitação se tornará efetiva pelo depósito de um instrumento de aceitação no Secretariado das Nações Unidas.

Art. 6

O presente Protocolo entrará em vigor após o têrmo de um prazo de trinta dias a contar da data em que tiver sido assinado sem reserva ou aceito de acôrdo com o Artigo 5 por um mínimo de vinte e cinco Estados, entre os quais cinco dos seguintes: China, Estados Unidos da América, França, Países Baixos, Polônia, Reino Unido, Suiça, Tcheco-Esováquia, Turquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Iugoslávia.

Artigo 7

Todo Estado, que tenha assinado o Presente Protocolo sem reserva quanto a aceitação ou que o tenha aceitado de acôrdo com o Artigo 6, será considerado Parte no mesmo, desde sua entrada em vigor ou ao têrmo de trinta dias após a data dessa assinatura ou dessa aceitação, se efetuada após a entrada em vigor do Protocolo.

Art. 8

Todo Estado, quando da assinatura ou do depósito de seu instrumento formar de aceitação, ou a qualquer data posterior, poderá declarar por uma notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas, que a aplicação do Presente Protocolo se estende a todos os territórios que êle representa internacionalmente ou a parte dos mesmos, e o Presente Protocolo será aplicado ao território ou aos territórios mencionados na notificação trinta dias após a data do recebimento dessa notificação por parte do Secretário Geral das Nações Unidas.

Art. 9

Ao têrmo de um prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor do Presente Protocolo todo Estado Parte no Presente Protocolo poderá, em seu próprio nome ou em nome de qualquer dos territórios que represente internacionalmente, denunciar êste Protocolo por meio de um instrumento escrito depositado no Secretariado das Nações Unidas.

Essa denúncia, se recebida pelo Secretário Geral a 1 de julho de qualquer ano ou antes dessa data, se tornará efetiva a 1 de janeiro do ano seguinte, e, se recebida após 1 de julho, se tornará efetiva como se tivesse sido recebida a 1 de julho do ano seguinte ou antes dessa data.

Art. 10

O Secretário Geral das Naçoes Unidas notificará a todos os Membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados nos artigos 5 e 6 tôdas as assinaturas e aceitações recebidas de acôrdo com êsses Artigos e tôdas as notificações recebidas de acôrdo com os Artigos 8 e 9.

Artigo 11

De acôrdo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o Presente Protocolo será registrado pelo Secretário Geral das Nações Unidas na data de sua entrada em vigor.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados assinaram o Presente Protocolo, em nome de seus respectivos Governos.

Feito em Paris, a 19 de novembro de 1948, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas e do qual cópias autenticadas serão transmitidas a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não membros mencionados nos Artigos 5 e 6.

Pelo Afganistão:
M. Daoud.
19 de novembro de 1948.
Pela Argentina:
"Ad referendum".
Ilegível.
19 de novembro de 1948 (Paris).
Pela Austrália:
John A. Beasly.
19 de novembro de 1948.
Pelo Reino da Bélgica:
"ad referendum".
F. van Langenhove.
19 de novembro de 1948.
Pela Bolívia: ad referendum.
A. Costa du Reis.
19 de novembro de 1948.
Pelo Brasil:
Belarmino Austregésilo de Athayde.
19 de novembro de 1948.
Pela União da Birmânia: sob reserva de aceitação pelo Parlamento da Birmania.
Myia Sein.
19 de novembro de 1948.
Pela República Socialista Soviética da Bielo-Russia.
Ilegível.
19 de novembro de 1948.
Pelo Canadá:
Ralph Maybank.
19 de novembro de 1948.
Pelo Chile: ad referendum.
S. Santa Cruz.
19 de novembro de 1948.
Pela China:
Ilegível.
19 de novembro de 1948.
Pela Colômbia: ad referendum.
R. Idaneta Arbelaez.
19 de novembro de 1948.
Por Costa Rica: ad referendum.
Alberto F. Canas.
19 de novembro de 1948.
Por Cuba:

Pela Tchecoslovaquia: ad referendum.
Adolf Hoffmeister.
19 de novembro de 1948.
Pela Dinamarca: ad referendum.
J. C. W. Kruse.
19 de novembro de 1948.
Pela Tchecoslovaquia: ad referendum.
Adolf Hoffmeister.
Joaquim E. Balaguer.
Pelo Equador: ad referendum.
Jorge Carrera Andrade.

Pelo Egito sob reserva de posterior aceitação.

A. M. Khachaba.
6 de dezembro de 1948.
Por El Salvador: ad referendum.
Hector David Castro.
19 de novembro de 1948.
Pela Etiópia:
Pela França: ad referendum.
Ilegível.

19 de novembro de 1948.
Pela Grécia:
Sob reserva de ratificação.

C. Tsaldaris.
7 de dezembro de 1948.
Pela Guatemala: ad referendum.
E. Munoz Meany.
19 de novembro de 1948.

Pelo Haiti:
Por Honduras: ad referendum.
Tiburcio Carias Jr.
19 de novembro de 1948.
Pela Islândia:
Pela Índia: ad referendum.
Vijay Laksmi Pandit.
19 de novembro de 1948.
Pelo Irã:
Pelo Iraque:
Pelo Líbano:
Charles Malik.

19 de novembro de 1948.
Pela Libéria: ad referendum.
Henry Cooper.
19 de novembro de 1948.
Pelo Grão-Ducado do Luxemburgo:

Sob reserva de aceitação.
Albert Wehrer.
19 de novembro de 1948.
Pelo México:
L. Padilha Nervo.

19 de novembro de 1948.
Pelo Reino dos Países-Baixos:
ad referendum.
J. H. van Royen.
19 de novembro de 1948.
Pela Nova Zelândia:

James Thorn.
19 de novembro de 1948.
Pela Nicarágua:
Ad referendum.
Luis Manoel Debayle.

19 de novembro de 1948.
Pelo Reino da Noruega:
Sob reserva de ratificação:
19 de novembro de 1948.
Pelo Paquistão:
Ad referendum.
Zafrulla Khan.

21 de novembro de 1948.
Pela Polônia:
Ad referendum.

R. Alfaro.
19 de novembro de 1948.
Pelo Paraguai:
Ad referendum.
Ilegível.
19 de novembro de 1948.
Pelo Peru:
Ad referendum.
F. Berckmeier.
19 de novembro de 1948
Pela República das Filipinas:
Pela Polônia:
Ilegível.
Pela Arábia Saudita:
Pelo Sião:
Pela Suécia:
Pela Síria:
Pela Turquia:
Sob reserva de aceitação.
Selim Sarper.
19 de novembro de 1948.

Pela República Socialista Soviética da Ucrânia:
Sob reserva de aceitação.

Ilegível.
19 de novembro de 1948.

Pela União Sul-Africana:
W. G. Parminter.
8 de dezembro de 1948.

Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:
Ilegível.

19 de novembro de 1948.
Pelo Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:
Ilegível.
19 de novembro de 1948.
Pelos Estados Unidos da América:

Sob reserva de aprovação incluindo todos os territórios por cujas relações exteriores é responsável.

Ilegível.
19 de novembro de 1948.

Pelo Uruguai:
Ad referendum.

Enrique C. Armand Ugon.
22 de novembro de 1948.
Pela Venezuela:

Ad referendum — Venezuela se arroga a fórmula preceituada no Artigo 5, parágrafo 2, letra *c* deste Protocolo.

Ilegível.
19 de novembro de 1948.

Pelo Mônaco:
Pelo Iemen:

Ad referendum Joza Vilfran.
19 de novembro de 1948.

Pela Albânia:
Ad referendum.
Ilegível.
19 de novembro de 1948.

Pelo Liechtenstein:

Assinado sob reserva de aceitação de conformidade com o artigo 5, parágrafo 2, letra *b* do presente Protocolo.

Ilegível.
19 de novembro de 1948.

Pelo Mônaco:
Ilegível.

19 de novembro de 1948.
Por São Marinho:
Ad referendum A. Donati.

19 de novembro de 1948.
Pela Suíça:

Assinado sob reserva de aceitação de conformidade com o artigo 5, parágrafo 2, letra b, do presente Protocolo.
Ilegível.

19 de novembro de 1948.
Pela Rumânia:
Ad referendum.
Ilegível.

19 de novembro de 1948.

A presente é a tradução oficial em idioma português, do texto original e autêntico do Protocolo destinado a colocar sob contrôle internacional as drogas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931, para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes emendada pelo Protocolo assinado em Lake Success a 11 de dezembro de 1946, firmado em Paris França, a 19 de novembro de 1948

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, D F., em de 1958 — M. de Alvarenga, Pelo Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer que acaba de ser lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1959 (de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro), que altera a redação da letra b do art. 80 da Lei de Promoções de Oficiais (Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955) e prescreve medidas relativas à execução dessa alteração, tendo pareceres (ns. 208, 208-A e 209, de 1959), das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Segurança Nacional, contrário e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 45, DE 1956

Altera a redação da letra b do art. 80 da Lei de Promoção de Oficiais (Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955) e prescreve medidas relativas a execução dessa alteração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra b do art. 80 da Lei nº 2 657, de 1 de dezembro de 1955 passa a ter a seguinte redação:

"b) Dos números 3 a 9 (inclusive) do art. 53, que só entrará em vigor 3 anos após o início da vigência daquela Lei

Art. 2º Os Quadros de Acesso já elaborados de acôrdo com a Lei nº 2.657-55, deverão ser atualizados pelos dispositivos desta Lei. Os oficiais já incluídos nos mesmos neles serão mantidos devendo, porém, serem reclassificados de acôrdo com o disposto nesta Lei

Art. 3º Os oficiais cujos pontos de 2º escrutínio de acôrdo com esta Lei sejam superiores aos dos oficiais reclassificados em fôrça do art. 2º desta, serão incluídos no Quadro de Acesso no lugar que lhes competir pela contagem de pontos.

Art. 4º Os oficiais já preteridos na promoção em virtude do antigo dispositivo ora emendado, terão direito a ressarcir seus prejuízos desde que o requeiram fundamentadamente ao Ministro da Guerra no prazo de 60 dias

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1958 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00, como auxílio à biblioteca da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 226, de 1959).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada

Em votação

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados

PARECER Nº 226, DE 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1958.

Relator: Sr Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 11, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Afonso Arinos*. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 226, DE 1959

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11 de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20 000 000,00, destinado à conclusão do Centro Educacional de Maceió Estado de Alagoas.

EMENDA Nº 1

A emenda (Emenda nº 1)

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 37.000.000,00 destinado à aquisição, conclusão adaptação, ampliação ou reforma de prédios para sede de várias entidades nos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Bahia .

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º (Emendas ns. 1, 2 e 3 de Plenário).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 37 500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado à aquisição, conclusão, adaptação ampliação ou reforma de prédios para sede das entidades abaixo especificadas

	Cr$
— Centro Educacional de Maceió Estado de Alagoas	20.000.000,00
— Faculdade de Odontologia de Pernambuco, mantida pela Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco	5.000.000,00
— Colégio Nobrega de Recife, Estado de Pernambuco	1.000.000,00
— Ginásio Santo Amaro na Cidade de Santo Amaro Estado da Bahia	1.000.000,00
— Sociedade Escolas e Ambulatórios São João nº 3 Bairro da Roca, Natal — Rio Grande do Norte...	1.000.000,00
— Escola de Filosofia do Rio Grande do Norte	1.500.000,00
— Associação dos Ex-Combatentes do Rio Grande do Norte ..	1.000.000,00
— Clínica Pedagógica Heito. Carrilho, de Natal Rio Grande do Norte	2.000.000,00
— Ginásio São Luiz, de Natal, Rio Grande do Norte	5.000.000,00

O SR. PRESIDENTE.

Designo para acompanhar na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado, o Sr. Senador Paulo Fernandes, relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a sessão, marcando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 *horas e* 25 *minutos).*

Ato do Primeiro Secretário

O Primeiro Secretário, em 15 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— Nº 80-59, de Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe "N", concedendo-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de maio;

— N.º 81-59, concedendo licença para tratameno de saúde, no período compreendido entre 5 e 22 de maio, a Virgilino José da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K".

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1959. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

O Diretor Geral, em 16 do corrente, deferiu o Requerimento número 96-59, concedendo salário-família a Cláudio dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "K", em relação a seus filhos — Celso e Selma, a partir dêste mês;

Em 17 do mês em curso, deferiu os seguintes Requerimentos:

— N.º 101-59, mandando constar dos assentamentos individuais de Ary Kerner Veiga de Castro, Oficial Legislativo, PL-6, os documentos abaixo mencionados:

— Decreto do Presidente da República, concedendo ao funcionário a Medalha "Mérito Tamandaré"; e

— Elogio que lhe foi feito pelo Senador Mourão Vieira, pelo trabalho apresentado — "Plano para um serviço de Relações Públicas do Senado Federal";

— N.º 100-59, mandando constar dos assentamentos individuais de Adélia Leite Coelho, Oficial Bibliotecário, padrão PL-7, elogio que lhe foi dirigido, em carta, pelo Senador Cunha Mello, a 11 do corrente, relativo ao trabalho de bibliografia sôbre Reforma Agrária, feito pela requerente;

Em 18 do mesmo mês, deferiu o Requerimento n.º 98-59, de José Miguel da Silva, Motorista-Auxiliar, padrão "J", mandando considerar como de efetivo exercício, o período de oito dias úteis, a partir de 15 do corrente, nos têrmos do art. 210, § 2.º, letra "c" e § 5.º do Regulamento da Secretaria do Senado, combinado com o art. 79, item III da Lei 1.711, de 1952. — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.